



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 118/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre a aprovação da alteração da  
Resolução 20/2012 - Regulamentação Disciplinar  
do Corpo Discente do IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 15 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a alteração da Resolução 20/2012 - Regulamentação Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2016.

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**

# REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DO IFSULDEMINAS

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de todos os níveis e modalidades de ensino do IFSULDEMINAS.

Art. 2º – O corpo discente é formado por estudantes dos seguintes níveis:

I- Estudantes da Educação Básica presencial, com direito ao acesso à alimentação, conforme a Lei n.º 11.947/2009, que podem solicitar o benefício da moradia estudantil;

II- Estudantes da Educação Superior presencial, que podem ter acesso à alimentação e à moradia estudantil, por meio de assistência estudantil, conforme Resolução do Conselho Superior n.º 101/2013, ou aquela que substituí-la.

§1º Estudantes da Educação Básica na modalidade do ensino a distância, seguem a Resolução que dispõe sobre a criação de Normas Acadêmicas de Cursos da Educação Técnica Profissional de Nível Médio na Educação a Distância prevista na Resolução do Conselho Superior n.º 065/2016, ou aquela que substituí-la.

§2º Aplicam-se as regras previstas na Resolução n. 065/2016 ou aquela que substituí-la, também aos estudantes da modalidade ensino a distância, de cursos superiores e pós-graduações que vierem a ser criados no IFSULDEMINAS, enquanto não houver uma norma específica que trate do tema para estes níveis de ensino.

Art. 3º – O Corpo Discente se organiza nos seguintes regimes:

I- Residencial: discentes que residem na moradia estudantil.

II- Semirresidencial:

a) discentes que utilizam vestiário (moradia estudantil semirresidencial) e tem acesso à alimentação dos *campi*;

b) discentes que têm acesso à alimentação dos *campi*;

III- Não Residencial: discentes que não usufruem de moradia estudantil.

Parágrafo único – O uso dos alojamentos e o acesso à alimentação serão regulamentados pelos respectivos *campi*.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º – Este Regulamento Disciplinar do Corpo Discente tem o objetivo de estabelecer os direitos, deveres, ações e atividades dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, viabilizando o bom andamento das atividades escolares, a convivência saudável de

toda a comunidade escolar, a conservação do patrimônio público e a manutenção da legalidade.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE**

Art. 5º – Todo discente tem direito a:

I – conhecer o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS e solicitar, quando necessário, esclarecimentos sobre o mesmo e propor mudanças e/ou emendas ao regulamento, respeitando os trâmites institucionais;

II – ser tratado com respeito e atenção, livre de qualquer forma de coação e discriminação por seus colegas e servidores dos campi;

III – ter asseguradas assistência educacional e biopsicossocial, bem como apoio em suas necessidades físicas e/ou educacionais específicas;

IV – receber, por profissionais habilitados, atendimento ambulatorial de emergência no âmbito da instituição ou encaminhamento ao serviço de saúde local.

V – ter acesso aos programas da Política de Assistência Estudantil, observando-se os critérios preestabelecidos;

VI – receber corrigidas e avaliadas, todas as avaliações aplicadas ou solicitadas pelos docentes, conforme a portaria do MEC nº 1224 de 18 de dezembro de 2013, e regulamentos institucionais, após período de recurso;

VII – requerer junto à Secretaria de Registros Escolares ou Secretaria de Registros Acadêmicos – resguardando os prazos estabelecidos – diplomas, certificados, carteirinha estudantil, certidões, histórico acadêmico e outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, assim como requerer renovação, cancelamento e trancamento de matrícula e regime de atendimento domiciliar quando adulto, pessoalmente ou por procurador legal, ou quando adolescente, por intermédio do responsável legal, bem como nos demais casos previstos em lei, assegurando a gratuidade da primeira via dos documentos supracitados e das demais vias conforme Resolução Normativa do CONSUP n.º 071 de 8 de dezembro de 2011, ou aquela que substituí-la.

VIII – solicitar aos setores responsáveis orientações para Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), atividades de pesquisa e extensão, dentre outros, seguindo os preceitos que regem cada curso;

IX – ter acesso à alimentação escolar de qualidade e educação alimentar no processo de ensino-aprendizagem no âmbito da educação básica, preservando a Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

X – apresentar aos órgãos competentes sugestões e reclamações para melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem;

XI – participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil ou que a requeiram, votando e/ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XII – ter justificadas as ausências, mediante apresentação de documentação comprobatória, em até 48 horas, contadas a partir do término do evento, sendo aceitos os seguintes documentos: atestado médico, certidão de óbito de parentes de 1º e 2º grau, declaração de participação em evento acadêmico, científico e cultural, sem apresentação de trabalho e atestado de trabalho válido para o período não regular da disciplina;

XIII – ter abonadas as ausências decorrentes de representação da instituição em eventos acadêmicos com apresentação de trabalho, eventos esportivos, culturais, artísticos e órgãos colegiados, bem como em demais atividades previstas em lei (Decreto-Lei n.º 715/69; Decreto-Lei n.º 1.044/69 e Lei n.º 6.202/75), com documentação comprobatória apresentada em até 48 horas contadas a partir do término do evento. Caso o prazo para fornecimento de documentação comprobatória ultrapasse as 48 horas, serão concedidas 24 horas para a entrega do documento a partir da emissão deste;

XIV – realizar as atividades avaliativas que não tenha feito por motivo justificado, de acordo com os incisos XII e XIII supra, desde que formalizada a solicitação no setor responsável do campus no prazo máximo de 48 horas após o retorno às atividades acadêmicas;

XV – requerer nos termos da legislação vigente a dispensa da prática de educação física;

XVI – requerer o regime de exercícios domiciliares em situações específicas, nos casos em que o período de afastamento for superior a 15 dias e inferior a 45 dias; respeitando o Decreto Lei nº1044/1969 e a Lei nº 6202/1975 e regulamentações internas.

XVII – tomar ciência de qualquer infração que lhe for imputada e/ou de qualquer medida educativo-disciplinar aplicada, reservado o direito à ampla defesa às instâncias cabíveis;

XVIII – ser acompanhado por representante legal, se adolescente, quando chamado para prestar esclarecimentos;

XIX – conviver em ambiente provido de instalações que garantam condições de saúde e bem-estar;

XX – criar e participar do Centro Acadêmico e/ou Grêmio Estudantil;

XXI – ter acesso a informações e materiais de ensino impressos ou por meio digital, desde que os impressos sejam pertinentes ao processo de ensino-aprendizagem e relacionados com o curso do discente que o requerer;

XXII – participar do atendimento ao discente oferecido pelos docentes em horários e locais preestabelecidos.

## **CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CORPO DISCENTE**

Art. 6º – São deveres e responsabilidades de todos os discentes:

I – conhecer e cumprir o presente Regulamento Disciplinar e as demais normas da Instituição;

II – proceder de forma a preservar a integridade física e moral das pessoas nas dependências da Instituição ou em missão de representação da mesma, contribuindo com atos e atitudes adequadas para manter o prestígio e o bom conceito da Instituição;

III – tratar com respeito, polidez e sociabilidade os colegas, agentes públicos e visitantes da Instituição;

IV – colaborar com a conservação, organização e higiene dos ambientes utilizados coletivamente e zelar pelo patrimônio público em geral;

V – responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares;

- VI – participar pontual e assiduamente das atividades escolares, cumprindo os prazos previamente estabelecidos ou justificar sua ausência junto ao setor responsável;
- VII – apresentar, no prazo e condições estabelecidos pela Instituição, todos os documentos necessários para sua formação acadêmica, tais como relatórios de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e afins, seguindo as normas estabelecidas em cada *campus*;
- VIII – manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas, secretarias e demais dependências dos *campi* nas quais realizem-se atividades que exijam trabalho intelectual e/ou concentração;
- IX – manter organização e disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da Instituição, respeitando o motorista e/ou responsáveis pelos traslados, bem como demais ocupantes, evitando atitudes e comportamentos que possam perturbar e/ou causar riscos a outrem;
- X – apresentar-se devidamente trajado para realização das atividades escolares e visitas técnicas, conforme orientação de cada *campus*;
- XI – portar a “carteirinha de estudante” nas dependências dos *campi*, bem como em visitas técnicas, sempre que a instituição assim exigir;
- XII – reparar todos os danos causados voluntariamente ao patrimônio público e/ou a terceiros, sem prejuízo de outras medidas disciplinares, administrativas e/ ou judiciais;
- XIII – consentir, somente em sua presença, com a realização de vistoria de seu armário e pertences, sempre que solicitado pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) ou equivalente, garantido o sigilo do procedimento e a presença de duas testemunhas com registro da ação;
- XIV – portar Carteira Nacional de Habilitação quando utilizar veículo automotor nas dependências da Instituição, respeitando as normas de cada *campus*, assim como a legislação de trânsito nacional;
- XV – apresentar-se, tempestivamente, sempre que solicitado, a qualquer Seção, Coordenação ou Departamento da Instituição;
- XVI – tomar pleno conhecimento de todas as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos, som, sistemas de TV e rádio, sítios da Instituição, assim como qualquer outro meio de comunicação de que os *campi* dispuserem, não podendo alegar desconhecimento;
- XVII – manter atualizado seus dados e os documentos solicitados pela Instituição.
- XVIII – colaborar com a Instituição na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum.

## **CAPÍTULO V DOS VETOS**

Art. 7º – Aos discentes é vedado:

- I – utilizar aparelho celular durante as atividades escolares, salvo em situações pedagógicas sob o arbítrio exclusivo do docente;
- II – utilizar qualquer aparelho eletrônico (*ipod*, agenda eletrônica, *notebook*, receptor, gravador, *smartfone*, câmera fotográfica ou equipamentos similares) durante as atividades escolares, a título de entretenimento;
- III – utilizar-se de quaisquer meios ilícitos (“colas”, compra de trabalhos, plágio, entre outros) na realização de avaliações e/ou trabalhos escolares;

IV – usar de desonestidade, simulação e/ou dissimulação para se eximir das atividades e outras obrigações escolares;

V – distorcer, fraudar e/ou omitir informações de interesse da administração pública, sempre que solicitadas;

VI – estimular, instigar e/ou coagir, por quaisquer meios, os colegas ao cometimento de infrações disciplinares e/ou condutas ilícitas;

VII – utilizar cursos de água localizados no perímetro institucional para banho ou pesca;

VIII – fumar em quaisquer dependências da Instituição, conforme a lei federal n.º 12.546/2011 regulamentada pelo decreto n.º 8.262/2014;

IX – adentrar em setores da Instituição, manusear ou retirar equipamentos, produtos e outros, sem prévia autorização;

X – invadir e/ou acessar sem expressa autorização ambientes virtuais, lançando mão de senhas, códigos, “tokens” com o fito de visualizar dados, efetuar qualquer programação, engenharia reversa, deleção, encriptação e/ou alteração(ões) não permitida(s) de programas, páginas de internet, perfis de usuários, informações de banco de dados e similares;

XI – facilitar a entrada de pessoas, sem prévia autorização, em setores não permitidos da Instituição;

XII – utilizar, sem autorização da Direção Geral, o nome ou o símbolo da Instituição, salvo para fins acadêmicos, sempre respeitando o manual de uso da marca dos Institutos Federais;

XIII – efetuar transação comercial, ainda que não venha a auferir lucro direto, dentro dos *campi*, salvo com a expressa autorização da Direção Geral;

XIV – praticar falsidade ideológica ou adulterar documentos, inclusive nas diversas mídias, conforme legislação vigente;

XV – praticar e/ou estimular ações preconceituosas que desrespeitem a dignidade e diversidade humanas;

XVI – ameaçar, ofender, desrespeitar, desacatar ou coagir colegas e servidores, por meio falado, escrito, gestual, simbólico e/ou emprego de outras formas;

XVII – adentrar, permanecer ou se apresentar à Instituição com sintomas aparentes de embriaguez ou de quaisquer alterações da percepção provocadas por entorpecentes;

XVIII – portar, guardar, facilitar o acesso e/ou utilizar na Instituição arma branca, salvo para uso específico em aulas práticas que exijam tal instrumento, sendo considerado arma branca qualquer dispositivo produzido deliberadamente para ataque e defesa, assim como aqueles produzidos sem essa finalidade específica, mas que, pelas circunstâncias, possam ser empregados para produzir lesões físicas;

XIX – portar, guardar, ocultar, facilitar o acesso e/ou utilizar na Instituição arma de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que representem perigo para si, para a comunidade escolar e/ou para o patrimônio público de forma geral;

XX – furtar, roubar, facilitar a prática de tais delitos por terceiros e/ou ser conivente, de qualquer forma, com tais atos;

XXI – usar, introduzir, portar, guardar ou oferecer a outrem bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas nas dependências da Instituição;

XXII – praticar atos libidinosos, obscenos ou que atentem ao pudor;

XXIII – incitar, estimular a agressão e/ou agredir física e/ou verbalmente colegas, visitantes e/ou agentes públicos;

XXIV – praticar atos de vandalismo;

XXV – praticar ações que coloquem em risco a integridade própria e/ou de terceiros;

XXVI – aplicar “troles” e/ou ritos semelhantes, nos termos do inciso supra, sob qualquer pretexto;

XXVII – envolver-se com jogos de azar dentro da Instituição sendo permitido uso de jogos para lazer em espaços previamente definidos pelos *campi*;

XXVIII – deixar as dependências da Instituição durante o período de suas atividades escolares, sem prévia e expressa autorização do responsável legal e notificação ao CGAE, SAE ou equivalente, quando adolescente.

## **CAPÍTULO VI DO MODELO EDUCATIVO-DISCIPLINAR**

Art. 8º – O modelo educativo-disciplinar está orientado para a promoção do processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento da realidade, buscando uma formação pautada pela cidadania e respeito à diversidade humana.

Art. 9º – A disciplina deve ser entendida como ferramenta colaborativa à organização escolar e conseqüente apropriação do saber, que proporcione ao educando maior autonomia, liberdade, criticidade e consciência cidadã.

Art. 10 – A construção de uma cultura disciplinar democrática é de responsabilidade de todos que constituem a comunidade escolar: servidores, discentes, família.

Art. 11 – Na interpretação e aplicação do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente, deve-se levar em consideração a condição peculiar do discente enquanto cidadão de direitos e em processo de desenvolvimento educacional, em especial quando adolescente.

Art. 12 – Para melhor compreensão deste regulamento, considera-se:

a) ato indisciplinar: aquele regulamentado nas normas que regem a Instituição;

b) ato infracional: conduta descrita como crime ou contravenção penal, identificável na legislação vigente.

§1º – Tendo ocorrido ato infracional na Instituição, a CGAE, SAE ou equivalente deverá acionar o responsável legal e o Conselho Tutelar, em caso de adolescente envolvido, sem prejuízo das medidas educativo-disciplinares previstas neste regulamento.

§2º – Tendo ocorrido ato infracional na Instituição envolvendo adultos, a autoridade policial poderá ser acionada pela CGAE, SAE ou equivalente, ou por qualquer dos envolvidos, sem prejuízo das medidas educativo-disciplinares previstas neste regulamento.

§3º – Na aplicação das medidas educativo-disciplinares deve-se considerar a primazia do caráter educativo/pedagógico.

Art. 13 – Constituem medidas educativo-disciplinares:

I – Orientação

II – Advertência Verbal



- III – Advertência Escrita
- IV – Suspensão de toda e qualquer atividade acadêmica e escolar
- V – Suspensão do Regime Residencial e
- VI – Transferência Compulsória.

§ 1º – As medidas de Orientação e Advertência Verbal e/ou Escrita serão aplicadas por no mínimo dois membros da equipe multidisciplinar da CGAE, SAE ou equivalente, desde que condizentes com as atribuições específicas do seu cargo e anotadas em ficha de registro do discente conforme procedimento de cada campus, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

§ 2º – Garantido ao discente o direito à recuperação e/ou exame final para todos os níveis de ensino, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente, a medida de Suspensão de toda e qualquer atividade acadêmica e escolar será aplicada:

- a) pela CGAE, SAE ou equivalente, após análise de sua equipe multidisciplinar, por um período não superior a 5 (cinco) dias letivos.
- b) pela Comissão Disciplinar prevista no Capítulo VIII, alínea A, não ultrapassando o prazo de 20 (vinte) dias letivos.

§ 3º – A medida de Suspensão do Regime Residencial será aplicada pela CGAE, SAE ou equivalente, após análise de sua equipe multidisciplinar, sendo o período máximo de 1 (um) ano letivo e com retorno imediato ao término da suspensão, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

- a) O discente ao qual for aplicada essa medida poderá solicitar a reavaliação da suspensão do uso da moradia estudantil, a qualquer tempo, dentro do prazo da suspensão sofrida, sendo analisada pela equipe multidisciplinar.

§ 4º – A medida de Transferência Compulsória será referendada pelo Diretor Geral, mediante parecer de Comissão Disciplinar, expedido “*ex officio*” a Guia de Transferência pela Secretaria de Registros Escolares ou Acadêmicos, mediante solicitação de abertura de processo disciplinar pela CGAE, SAE ou equivalente, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS EDUCATIVO-DISCIPLINARES**

Art. 14 – Na aplicação de medidas educativo-disciplinares, deve-se considerar uma relação de proporcionalidade, o histórico disciplinar do(s) discente(s) envolvido(s), a circunstância e a gravidade do ato cometido, bem como a possibilidade do(s) discente(s) em cumpri-las, não sendo obrigatoriamente necessário seguir a sequência estabelecida no Artigo 13.

Parágrafo único. Todo o processo educativo-disciplinar e aplicação de qualquer medida deverão ser registrados em ficha de registro do discente e/ou documentação equivalente e, quando necessário, realizada a comunicação ao responsável legal.



Art. 15 – Considerando o modelo educativo-disciplinar apresentado neste Regulamento, poderão ser sugeridas ações complementares, tais como o acompanhamento de saúde, psicológico e social e o desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares.

## **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 16 – Quando constatada a gravidade do ato cometido que justifique abertura de processo disciplinar, esse deverá ser conduzido pela Comissão Disciplinar, a qual o analisará e emitirá parecer, cabendo ao Diretor-geral o referendo da decisão final e a definição dos setores competentes para acompanhar o cumprimento da decisão.

§1º – Considerar-se-á ato grave toda a conduta que possua enquadramento legal nas disposições da Lei 8.069/90, assim como aquelas previstas nos Decretos-lei 3.688/41 e 2.848/40.

§2º – Decidindo-se pela não aplicação da transferência compulsória, a Comissão Disciplinar poderá sugerir medidas disciplinares previstas neste Regulamento.

Art. 17 – A Comissão Disciplinar será designada por portaria do Diretor Geral a cada processo, na qual constará, dentre seus membros, a nomeação de seu Presidente e seu Secretário, devendo ser constituída de acordo com a modalidade e nível de ensino, como apresentado abaixo:

- a) dois docentes que, preferencialmente, não ministrem aula na(s) turma(s) em que o(s) discente(s) envolvido(s) está(ão) matriculado(s);
- b) dois representantes técnico administrativos e
- c) dois representantes discentes que, preferencialmente, não sejam do(s) mesmo(s) curso(s), mas do mesmo nível acadêmico.

§ 1º – A equipe multidisciplinar e a CGAE, SAE ou equivalente, não poderão fazer parte da comissão disciplinar, garantindo-se, porém, a obrigatoriedade de serem ouvidos.

§ 2º – A juízo do Diretor Geral, a comissão disciplinar poderá ser constituída por servidores e discentes de outro *campus*.

§ 3º – O prazo para emissão do parecer não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.

§ 4º – A comissão disciplinar terá garantida pelo Diretor-geral ambiente e condições adequadas para a execução dos trabalhos.

Art. 18 – À Comissão Disciplinar compete:

I – analisar as ocorrências submetidas à sua apreciação, apurar, ouvir as partes e testemunhas e emitir parecer;

II – exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração;

III – garantir o caráter reservado das reuniões e audiências;

IV – convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos necessários à apuração;

V – garantir o cumprimento do inciso XVIII do artigo 5º deste regulamento;

VI – encaminhar, a seu critério, o processo com parecer final à Procuradoria do IFSULDEMINAS para análise e pronunciamento acerca dos aspectos processuais, antes da publicação da decisão.

Art. 19 – Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;

II – convocar reuniões entre seus membros, por escrito ou via correio eletrônico, indicando sua pauta e respeitando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III – exercer Voto de Qualidade, em caso de empate;

IV – encaminhar ao Diretor-geral o parecer da Comissão;

V – convocar, quando necessário, servidores e outros para esclarecimento de ocorrências disciplinares;

VI – dar conhecimento da decisão final ao discente após referendo do Diretor Geral.

Art. 20 – É assegurado ao discente durante o processo disciplinar:

I – ser ouvido, observando o disposto no inciso XVIII do Art 5º;

II – apresentar defesa escrita, assim como obter informações e esclarecimentos acerca da tramitação regular do processo;

III – direito à ampla defesa e ao contraditório, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º – É assegurado ao discente, após conhecimento da decisão, apresentar recurso por escrito, ao Presidente da Comissão Disciplinar, devidamente protocolado junto ao Gabinete da Direção Geral do *campus*, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência da mesma.

§ 2º – Para analisar o recurso, o Presidente da Comissão Disciplinar deverá convocar seus membros a fim de procederem às providências necessárias (ouvir novamente o discente e/ou possíveis novas testemunhas, analisar provas, dentre outras), emitindo parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 21 – É de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanentes do adolescente, em relação ao seu aproveitamento e procedimento na Instituição de Ensino, durante todo o ano letivo.

Art. 22 – A Instituição se exime da responsabilidade por qualquer fato, ato, lesões e/ou danos que possam ocorrer com o discente fora de seus limites físicos, salvo quando representando a Instituição ou por motivos diretamente ligados a ela.

§1º A isenção em questão se aplica ainda que dentro dos limites físicos da instituição, desde que os fatos, atos, lesões e/ou danos ocorram em decorrência de práticas ilícitas e/ou irregulares realizadas pelo próprio discente e/ou em desobediência a determinação de agente público no exercício de suas atividades.

Art. 23 – A aplicabilidade do presente regulamento não se restringe a situações ocorridas nas dependências dos *campi*, mas também em toda e qualquer situação onde o corpo discente os represente.

Art. 24 – É de total responsabilidade do discente zelar pelos seus pertences pessoais, ficando a Instituição totalmente isenta de quaisquer reparos, recomposições e/ou ressarcimentos decorrentes de práticas ilícitas, irregulares e/ou não expressamente autorizadas por agente público no exercício de suas atividades.

Art. 25 – O discente que deixar voluntariamente a moradia estudantil, somente terá o direito de retornar após solicitação à CGAE, SAE ou equivalente, que fará a análise do pedido junto à sua equipe.

Art. 26 – Este Regulamento será a base para as ações de todos os *campi* que compreendem o IFSULDEMINAS, no que diz respeito ao corpo discente.

Art. 27 – O presente Regulamento resguarda os direitos e deveres dos discentes e está em conformidade com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como com as demais legislações vigentes.

Art. 28 – Os Discentes regularmente matriculados nos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do IFSULDEMINAS estarão sujeitos ao presente regulamento Disciplinar.

Art. 29 – Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento, serão analisados pela Coordenação Geral de Acompanhamento ao Educando da Reitoria, que convocará a CGAE, SAE ou equivalente dos diversos *campi* para análise do assunto.

Art. 30 – Este Regulamento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2016.